



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO N° : 224481
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO N° : 71000.034771/2009-95
UNIDADE AUDITADA : SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CÓDIGO : 550011
CIDADE : BRASÍLIA-DF

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da SFC/CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Dentre os avanços na gestão das ações finalísticas é importante ressaltar a definição dos novos modelos de planos de ação e demonstrativos de prestações de contas para o Sistema SUAS WEB; a realização, em 2008, do repasse aos estados destinado ao aperfeiçoamento da Gestão Estadual e do Distrito Federal, baseado no cálculo do Índice de Gestão Estadual - IGE; e a criação de uma proposta de implantação de um novo modelo de revisão dos Benefícios de Prestação Continuada - BPC. Entretanto, foram detectadas falhas na gestão relacionadas à ausência de comunicação à Secretaria Nacional de Renda de Cidadania-SENARC/MDS, das informações relativas à frequência dos beneficiários nas ações socioeducativas do Programa 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, a fim de proporcionar o cumprimento do controle de condicionalidade de frequência exigido na Portaria MDS n° 321/2008; a erros de análise em processos de concessão ou renovação de Certificados de Entidades Beneficentes da Assistência Social - CEBAS, sob responsabilidade do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; a inconsistências e fragilidades nos indicadores utilizados pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS; assim como a falta de mecanismos de fiscalização das obras e serviços pactuados no âmbito do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS. No entanto, o que foi detectado não interfere diretamente nos resultados das ações de governo a cargo da Unidade.

3. As principais causas das constatações estão relacionadas ao não estabelecimento de prioridade para cumprimento do que estabelece a Portaria MDS nº 321/2008 relativo ao controle de condicionalidade de frequência do PETI; à ausência de controles específicos para análise de requerimento de CEBAS, assim como estrutura inadequada do setor responsável pela análise dos processos no CNAS. Verificou-se, também, a ausência de priorização da Unidade no estabelecimento de indicadores de desempenho, carência de recursos humanos especializados e a estrutura deficiente quanto a realização de acompanhamento da execução dos convênios formalizados pelo FNAS. Foram formuladas recomendações relacionadas ao atendimento da legislação pertinente à Unidade, à implementação e aperfeiçoamento de controles internos, assim como revisão de processos e procedimentos.

4. Os controles internos implementados pelos gestores necessitam de avanços nos aspectos relacionados ao acompanhamento das recomendações dos órgãos de controle, ao acompanhamento da execução dos convênios e às atividades de responsabilidade do CNAS em sua competência definida no inciso IV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

5. Como principais ações e práticas administrativas que geraram resultados positivos sobre as operações da Unidade, destacam-se a emissão da Portaria nº 24 de fevereiro 2008, que culminou no arquivamento de aproximadamente 28 mil processos de prestações de contas de convênios sob responsabilidade do FNAS, unidade jurisdicionada à SNAS. Com relação às operações do CNAS, em relação ao objeto da Auditoria de Gestão de 2008, as análises de melhorias foram prejudicadas diante de paralisação dos julgamentos de CEBAS e pela entrada em vigor da Medida Provisória 446 de novembro de 2008.

6. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 12 da IN/TCU/N.º 57/2008 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 25 de junho de 2009.

CLEÔMENES VIANA BATISTA
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA SOCIAL